



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Câmara Municipal de
Santa Leopoldina**

APROVADO

Em 10 06 2013

Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 009/2013

**ALTERA DISPOSIÇÕES DAS LEIS 1321/2010 E
1336/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE
LEI:**

Art. 1º. Os Anexos I, III e IV à Lei 1336/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Nomenclatura do Cargo	Quant	Referência	Valor Vencimento	Requisitos Mínimos
Diretor Jurídico	1	CCL – 1	R\$ 4.000,00	Ensino Superior e Inscrição na OAB/ES
Direto Financeiro	1	CCL – 1	R\$ 4.000,00	Ensino Superior e Inscrição no CRC/ES
Controlador Interno	1	CCL – 2	R\$ 2.500,00	Ensino Superior
Coordenador Legislativo	1	CCL – 3	R\$ 1.500,00	Ensino Médio
Coordenador Administrativo	1	CCL – 3	R\$ 1.500,00	Ensino Médio
Assessor de Comunicação	1	CCL – 4	R\$ 1.020,00	Ensino Médio
Assessor Parlamentar	5	CCL – 4	R\$ 1.020,00	Ensino Médio
Chefe de Divisão de Transporte	1	CCL – 5	R\$ 780,00	Ensino Fundamental
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	1	CCL – 5	R\$ 780,00	Ensino Fundamental
Chefe de Divisão de Arquivo e Registro	1	CCL – 5	R\$ 780,00	Ensino Fundamental
Chefe de Secretaria	1	CCL – 5	R\$ 780,00	Ensino Fundamental
Chefe de Divisão e Serviços Gerais	1	CCL – 5	R\$ 780,00	Ensino Fundamental



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV POLÍTICA DE CARGOS, VENCIMENTOS, CLASSIFICAÇÃO E PROMOÇÃO.

CARREIRA / CLASSE	NIVEL	A	B	C	D	E	F
I	1	R\$ 750,00	R\$ 765,00	R\$ 780,30	R\$ 795,90	R\$ 811,81	R\$ 828,04
II	2	R\$ 850,00	R\$ 867,00	R\$ 884,34	R\$ 902,02	R\$ 920,02	R\$ 938,42
III	3	R\$ 850,00	R\$ 867,00	R\$ 884,34	R\$ 902,02	R\$ 920,02	R\$ 938,42

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente.

Art. 3º. Ficam extintos os cargos de Subdiretor Jurídico, Coordenador de Comunicação, Chefe de Seção de Apoio ao Plenário, Chefe de seção de Patrimônio e Almoxarifado, Chefe de Seção de Tesouraria e Chefe de Seção de Informática.

Art. 4º. O Regime Jurídico aplicável aos servidores do Poder Legislativo é aquele instituído pela Lei nº 735, de 18 de novembro de 1991, observados os princípios e normas constitucionais, respeitadas as atribuições inerentes aos cargos de Prefeito e Presidente da Câmara no exercício de cada Poder.

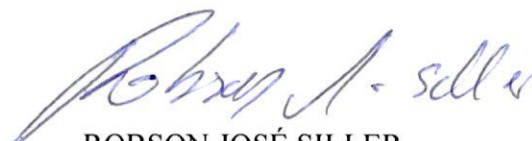
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de maio de 2013, revogadas as disposições contrárias.

Santa Leopoldina/ES, 30 de abril de 2013.

MESA DIRETORA


ANGELA MARIA SCHULTZ LEPPAUS
PRESIDENTE


CELESTINO MULLER THOMAS
VICE-PRESIDENTE


ROBSON JOSÉ SILLER
TESOUREIRO


ALEX NUNES GOMES
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A atual estrutura de cargos e vencimentos se afigura inadequada para fiel desempenho das atividades do Legislativo, sob vários aspectos, tais como remuneração, requisitos mínimos para o exercício do cargo, funções desnecessárias e incompatíveis, bem como valores abaixo do salário mínimo vigente.

Além disso, cabe alterar as regras em referência tendo em vista a necessidade imediata quanto ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que impõe a investidura de cargo ou emprego público por meio de concurso.

Registre-se, por oportuno, que a Diretoria Financeira deste Parlamento Municipal realizou estudo de impacto no que diz respeito aos gastos com pessoal, de acordo com a exigência estabelecida na Lei Complementar 101/2000, restando compatível com os limites legais na espécie, inclusive com folha de pagamento.

Com efeito, impõe-se a modificação em apreço e outras que se fizerem necessárias à correta adequação da Legislação Municipal, de acordo com os Postulados Constitucionais e condizente com a realidade da Câmara de Vereadores de Santa Leopoldina.